

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,  
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

**MARINA FONTÃO ZAGO**

**RAPHAEL DA ROCHA RODRIGUES FERREIRA**

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Marina Fontão Zago; Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-377-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Sustentabilidade. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

## **DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

---

### **Apresentação**

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. A temática proposta agrupa pesquisas com teor inovador e diretamente relacionadas ao tema central do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de bastante relevo.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profa. Ms. Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira (Mackenzie Alphaville)

Prof. Dr. Marina Fontão Zago (Mackenzie Alphaville)

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha (Faculdade Galileu)

# **“ZONAS DE SACRIFÍCIO” SOCIOAMBIENTAIS URBANAS: Relação entre alocação de ZEIS em áreas de degradação ambiental**

**Luísa Frasson Lopes  
Fábio Wendel de Souza Silva**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO:**

O solo urbano é um bem limitado, podendo ser valorizado pela infraestrutura aplicada em seu entorno, a qual, por norma, possui financiamento e execução públicos. Ocorre, nesses espaços, um processo de especulação imobiliária, promovido por determinados agentes privados que, com certa frequência, logram êxito em influenciar determinadas alocações públicas de recursos e delimitações urbanísticas em prol de certas áreas de uma cidade e em detrimento de outras tantas.

Nessa rede de ilegais distorções urbanísticas, caso comum em múltiplas cidades é a alocação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em áreas afastadas de uma adequada infraestrutura urbana e sociocultural - distante de teatros, museus, comércio, prestações de serviços, entre outros -, e muitas vezes próximas de áreas com altos índices de riscos ambientais.

Ressalte-se que as ZEIS são áreas destinadas à implantação de Habitação de Interesse Social, as quais permitem tanto a regularização fundiária e urbanística da ocupação não formal de regiões, tais como assentamentos populares precários, quanto a disponibilização de áreas que contenham infraestrutura para construção de unidades habitacionais de interesse social (ROLNIK, SANTORO, 2013, p. 2).

Ou seja, as práticas espaciais, “fluxos, transferências e interações físicas e materiais que concorrem no e ao longo do espaço de maneira a garantir a produção e a reprodução social” (HARVEY, 1992, p. 201), quando distorcidas, tendem a alocar as ZEIS em regiões periféricas da cidade, as quais, geralmente, correspondem às áreas reservadas a zonas industriais ambientalmente agressivas.

Tais áreas podem ser entendidas como “zonas de sacrifício”, localidades onde a desregulação ambiental favorece interesses econômicos predatórios, corroborando nos processos de poluição do ar e água, depósitos de resíduos tóxicos, contaminação dos solos, entre outros (ACSELRAD, 2004, p. 13).

Diante do exposto, urge pesquisar dogmaticamente a alocação de ZEIS em zonas de

sacrifício. Em sede exemplificativa, o presente estudo observará o caso de Ribeirão Preto/SP.

#### PROBLEMA DE PESQUISA:

A instalação de inúmeras indústrias ambientalmente agressivas é legitimada através do discurso de desenvolvimento econômico (CRUZ, 2018, p. 137) e incentivada pelo Poder Público em determinadas áreas da cidade.

Isto posto, emerge-se a relevância de compreender como os instrumentos urbanísticos podem servir como ferramenta de distorções de questões socioambientais, em detrimento das melhorias as quais se propõem, tendo como recorte a relação entre ZEIS e Zonas de Sacrifício.

#### OBJETIVO GERAL:

Compreensão da distorção da funcionalidade dos instrumentos urbanísticos, no que tange a sua utilização no processo de degradação socioambiental.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

(i) Desenvolvimento acadêmico do vínculo entre Direito Urbanístico e Sociologia Ambiental;

(ii) Análise dogmática crítica sobre a alocação de ZEIS próximas de áreas de risco;

(iii) Exposição da realidade de Ribeirão Preto acerca da alocação de ZEIS em Zonas Industriais, possibilitando inferir, a partir do caso em tela, relações similares de distorções urbanísticas em outras cidades médias brasileiras, haja vista ambas enfrentarem um processo de crescimento urbano semelhante em função do êxodo da população nas metrópoles e cidades pequenas.

## MÉTODO:

Para alcançar os objetivos propostos aplica-se a metodologia de levantamento bibliográfico e documental acerca dos conceitos de zonas especiais de interesse social, áreas de risco e zonas de sacrifício, tendo-se este último termo como referencial teórico para a própria pesquisa.

Após a compreensão dos conceitos estruturantes da pesquisa, parte-se para uma análise crítica da temática, vinculando o tema ao contexto de Ribeirão Preto, observando-se a legislação urbanística atinente. Por fim, a partir dos dados coletados e analisados e da premissa de que os processos de migração interna interfederativos que promovem um crescimento significativo das cidades médias brasileiras, tal qual Ribeirão Preto, utiliza-se o método indutivo, consoante o exposto por Markoni e Lakatos (2003, p. 86-91) para inferir uma compreensão geral sobre a vinculação das ZEIS às zonas de sacrifício socioambientais urbanas.

## RESULTADOS ALCANÇADOS:

O levantamento bibliográfico permitiu verificar a atuação da grande indústria, bem como do Estado no processo de formação e manutenção das zonas de sacrifício. Se por um lado as práticas espaciais dominantes buscam regiões com flexibilização de normas ambientais e urbanísticas, por outro, o Estado, além de ofertar localidades com vantagens fundiárias, fiscais e regulatórias, também utiliza de mecanismos para estabilizar o terreno político tensionado pela degradação socioambiental.

A atuação repressiva do policiamento urbano, a simbólica conexão do tecido fragmentado das cidades e a autorreclusão em condomínios fechados são compreendidas como instrumentos de regulação (ACSELRAD, 2015, p. 63-64), sendo os dois primeiros essencialmente públicos.

A própria dinâmica de promoção à cidade voltada exclusivamente à elite revela o mecanismo capitalista que perdura desde a dinâmica de formação urbana. Tal lógica não se visualiza nas regiões político-econômico vulneráveis da cidade, as quais não atraem investimentos do setor terciário da economia, dificultando o acesso à cidade, bem como, seja em decorrência da flexibilização de normas ambientais ou do próprio planejamento urbanístico no que tange à alocação de ZEIS, constituem solo fértil à instalação industrial.

De modo a exemplificar o quanto exposto, cumpre observar os dois mapas referenciados ao final do resumo e retirados, respectivamente, dos anexos Plano Diretor de Ribeirão Preto/SP

(Lei Municipal nº 2.866/2018) e Projeto de Lei Complementar nº 11/2022, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Ribeirão Preto.

Os mapas em lume, que poderão ser visualizados no formato “pôster”, permitem duas constatações: (i) as ZEIS ainda não aplicadas enquanto mecanismo de direito à cidade. Em regra, foram instituídas nas periferias do município de Ribeirão Preto, distante de pontos de serviços públicos e privados já estruturados, prejudicando o acesso a esses serviços pela população, bem como exigindo que o Poder Público tenha que levar a infraestrutura mínima até esses locais, e (ii) tais ZEIS ficam em regiões vizinhas às zonas industriais, locais que, por conta dos índices de riscos ambientais mais altos, permitem poluições atmosféricas, hídricas e sonoras em grau muito mais acentuado. Por consequência, tais danos ambientais são também transferidos, em maior ou menor grau, às populações alocadas nas ZEIS ao redor.

Com base nesses resultados, pode-se concluir que Ribeirão Preto exemplifica como o instrumento urbanístico das ZEIS é distorcido de modo tornar-se intrínseco às zonas de sacrifício urbanas.

**Palavras-chave:** Zonas de sacrifício, ZEIS, instrumentos urbanísticos

### **Referências**

ACSELRAD, Henri. Vulnerabilidade social, conflitos ambientais e regulação urbana. O social em Questão, n. 33, p. 57-67, 2015.

ACSELRAD, Henri. De “bota-foras” e “zonas de sacrifício” – um panorama dos conflitos ambientais no Estado do Rio de Janeiro. Conflito social e meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Relume Dumará, p. 13, 2004.

BRITO, Fausto. O deslocamento da população brasileira para as metrópoles. Estudos avançados, v. 20, p. 221-236, 2006.

CRUZ, LUCIANA COSTA BRAGA. O NAUFRÁGIO DO NAVIO HAIDAR EM BARCARENA-PA. 2018. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro.

HARVEY, David. Condição pós-moderna. edições Loyola, 1992.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 5ª Ed. Atlas, 2003.

RIBEIRÃO PRETO. Anexo 1 (ou Mapa XX) da Lei Municipal nº 2.866, de 27 de abril de 2018. Dispõe sobre o Plano Diretor e dá outras providências. Disponível em:



[<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/pdf/planejamento169202112.pdf>]. Acesso em: 22 out. 2022

RIBEIRÃO PRETO. Mapa 04 - Zoneamento Urbanístico - Projeto de Lei Complementar nº 11 de 25 de fevereiro de 2022. Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de Ribeirão Preto, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 2.866, de 27 de abril de 2018. Disponível em: [https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/sapl\\_documentos/materia/1139.pdf](https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/sapl_documentos/materia/1139.pdf) . Acesso em 22. out. 2022.

ROLNIK, Raquel; SANTORO, Paula Freire. Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em cidades brasileiras: trajetória recente de implementação de um instrumento de política fundiária. Lincoln Institute of Land Policy, 2013.